Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 115/2012

Projeto: 026/2012 Decreto: – Resolução: –

Emenda: Dispõe sobre fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de Saúde do Município na Recepção das unidades básicas de Saúde e dá outras

Iniciativa do: Nelson Madimar

Apresentado em: 12/06/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. ok DATA: 25/06/12

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. ok DATA: 14/08/12

OBS.: Enviado p/ Prefeitura dia 18/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/12/12 Aprovado

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 197/12 – GAB

Pontal do Paraná, 26 de Novembro de 2012.

Exmo Sr:
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 199/2012
Data 27.11.12
Hora 15:54
Resp Paulo Ricardo

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1245/12 **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do Litoral do Paraná e Região."** – 29/08/12;

- Lei nº 1246/12 **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A"** – 19/10/12;

- Lei nº 1247/12 **"Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidade de saúde nos finais de semana e feriado"** – 19/10/12;

- Lei nº 1248/12 **"Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."** – 06/11/12;

- Lei nº 1249/12 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 565.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/11/12;

- Lei nº 1250/12 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.880.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.."** –08/11/12;

- Lei nº 1251/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município..**" – 08/11/12;

- Lei nº 1252/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 126.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 08/11/12;

- Lei nº 1253/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 08/11/12;

- Lei nº 1254/12 "**Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências.**" – 19/11/12;

- Lei nº 1255/12 "**Dá destinação a imóvel de propriedade do Município.**" – 19/11/12;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1254, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o quadro informativo na entrada do estabelecimento em local de fácil visualização para toda a população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de Novembro de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

MILTON DONHA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2012.

OFÍCIO N.° 065/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 026/2012 — "Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências."

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PR - OF. 065/2012
N.PROCESSO: 7133/2012
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei nº 026/2012
DATA ENTRADA: 19/10/2012
71332012101910505056

Av. Beira Mar [illegible] — Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 026/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de outubro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências."

Art. 1° Fica obrigatória a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde.

Art. 2° Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o quadro informativo na entrada do estabelecimento em local de fácil visualização para toda a população.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 4° Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 17 de outubro de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.026/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2012.

ARAMIS MEREB CALIXTO

RELATOR

LAURA S. DE MORAES

Presidente

JOÃO CARLOS DO ROSARIO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 022/2012

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 018/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidades de saúde nos finais de semana e feriados".

- Projeto de Lei nº. 026/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do Município na recepção das unidades básicas de saúde e da outras providências".

- Projeto de Lei nº. 027/2012, que, súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Analises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 028/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

Recebi em 10/08/2012

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº. 026/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 25 de junho 2012.

Aramis Mereb Calixto

Relator

Laureci S. De Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 019/2012

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 025/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Pontal do Paraná permanecerem abertos para atendimento ao público, das 10h00min as 16h00min."

- Projeto de Lei nº. 026/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do Município na recepção das unidades básicas de saúde e da outras providências".

- Projeto de Lei nº. 027/2012, que, súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Analises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Recebi em 14/06/12
Samara de C. Alves.

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 115/2012
Data 12/06/12
Hora 13:11
Resp. Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI

026/2012

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO CONTENDO O NOME, A ESPECIALIDADE E O HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS QUE ATENDEM A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA RECEPÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° Fica obrigatória a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde.

Art. 2° Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o quadro informativo na entrada do estabelecimento em local de fácil visualização para toda a população.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pontal do Paraná, 05 de Junho de 2012

NELSON MADEMAR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 118/2012
Data 12 / 06 / 12
Hora 13:17
Resp Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO CONTENDO O NOME, A ESPECIALIDADE E O HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS QUE ATENDEM A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA RECEPÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° Fica obrigatória a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde.

Art. 2° Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o quadro informativo na entrada do estabelecimento em local de fácil visualização para toda a população.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pontal do Paraná, 05 de Junho de 2012

NELSON MADEMAR
Vereador